

seguintes rumos e distâncias: SW 47°19'00"NE com 103,92 metros e em curva de desenvolvimento de 10,73 metros e raio de 6,00 metros até encontrar outro ponto, deste ponto segue confrontando com a Rua 04 nos seguintes rumos e distâncias: SE 30°14'28"NW com 4,40 metros, em curva com desenvolvimento de 16,29 metros e raio de 75,00 metros e NW 42°41' SE com 75,30 metros até encontrar outro ponto, deste ponto segue confrontando com a Data nº 02 da quadra nº 22 no rumo NE 47°19'00" SW e distância de 131,41 metros até encontrar o ponto inicial deste perímetro".

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a doar, mediante prévia avaliação, ao Governo do Estado do Paraná, o imóvel desafetado no Artigo 1º desta Lei, para utilização como unidade de ensino.

Art. 3º Para se habilitar ao recebimento da escritura definitiva de doação, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção, devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município de Londrina.

Art. 4º A escritura pública de doação deverá conter cláusula prevendo que, na hipótese de municipalização do ensino dessa unidade estadual, o imóvel e as benfeitorias nele introduzidas reverterão automaticamente ao domínio do Município de Londrina.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel correrão às expensas do donatário.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei ou a modificação da finalidade da doação ensejará a reversão automática e de pleno direito do imóvel, bem como as benfeitorias e as instalações nele introduzidas, à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 10.363, de 21 de novembro de 2007.

Londrina, 24 de novembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 142/2023

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovada com Emenda nº 1.

LEI Nº 13.684, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 12.344, de 19 de outubro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 12.344, de 19 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso ao Clube de Mães do Conjunto Habitacional Vivi Xavier, de forma gratuita, por documento hábil e por tempo indeterminado, da área de terras de formato irregular, contendo 1.956,55 m², destinada para Serviço Público Local, denominada S.P.L-2, situada no Conjunto Habitacional Vivi Xavier, com as seguintes divisas e confrontações: "A NORDESTE: Confronta com a Rua John Lenon, no rumo NW 88°22'SE com 43,30 metros e em desenvolvimento de curva à direita, com 9,42 metros e raio de 6,00 metros; A SUDESTE: Confronta com a Rua Carmen Miranda, no rumo NE 01°38'SW com 28,00 metros, e segue em desenvolvimento de curva à direita, com 9,42 metros e raio de 6,00 metros; A SUDOESTE: Confronta com a Rua Maisa, no rumo SE 88°22'NW com 43,30 metros e segue em desenvolvimento de curva à direita, com 9,42 metros e raio de 6,00 metros; A NOROESTE: Confronta com a área de S.P.L. 1, rumo SW 01°38'NE com 40,00 metros" (tudo de acordo com Matrícula nº 91.922 do 2º Registro de Imóveis).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de novembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 165/2023

Autoria: **Executivo Municipal**

DECRETOS

DECRETO Nº 1530 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) junto à Secretaria Municipal de de Agricultura e Abastecimento / Coordenação Geral - SMAA, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
20010.20.605.0003.1.005	4.4.90.52	000	110.000,00
TOTAL			110.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
20010.20.605.0003.1.006	4.4.90.52	000	10.000,00
20010.20.605.0003.2.022	3.3.90.30	000	30.000,00
20010.20.605.0003.2.023	3.3.90.39	000	70.000,00
TOTAL			110.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de novembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves – Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1531 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) junto à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
26.010.14.422.0011.6021	33.90.30	000	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
26.010.14.422.0011.6021	33.90.39	000	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de novembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves – Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1532 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: Cria e inclui na Receita Prevista e Despesa, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída, na Classificação das Receita Patrimonial e de Transferências Correntes, a Fonte de Recursos 654 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - SIGTV 411370020230001 - MC - FNAS / SMAS, oriunda do Fundo Nacional da Assistência Social, conforme a seguir especificada:

Código	Fontes de Recursos	Especificação	Valor R\$
1300.00.0.0.00.00.00.00.00		Receita Patrimonial	5.000,00
1321.01.0.1.01.01.03.58.00	654	Rendimentos - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - SIGTV 411370020230001 - MC - FNAS / SMAS	5.000,00
1700.00.0.0.00.00.00.00.00		Transferência Correntes	160.000,00
1716.50.0.1.07.00.00.00.00		Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - SIGTV 411370020230001 - MDS - FNAS / SMAS	160.000,00
Total			165.000,00

Art. 2º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 654 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - SIGTV 411370020230001 - MC - FNAS / SMAS, conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.6.016	3.3.50.43	654*	165.000,00
TOTAL			165.000,00

Art. 4º A utilização de Excesso de Arrecadação para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022.